

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCCOLO

N.º 067/92 Hs. 16.50

Guarapari (ES) 24 de 04 de 1992

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.316/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INS-  
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Es-  
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

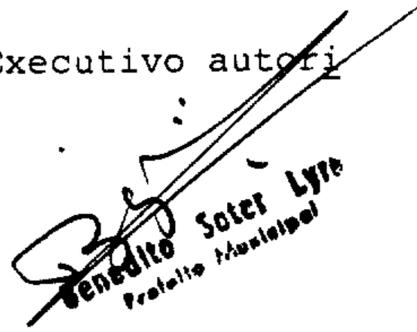
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ,  
em nome do Município de Guarapari, contratar parcelamento de dí-  
vida para com o INSS, devidamente atualizado, para atender o pre-  
ceituado na Lei Federal 8.212, publicada no D.O.U. em 27.07.91,  
nela incluída a da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de parcelamento de que  
trata o "caput" do artigo, é de 120 (cento e vinte) meses a par-  
tir da data de assinatura do contrato da operação objetivando ao  
gozo do desconto de seu valor principal conforme estabelece. a  
Lei nº 8.212/91.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessó-  
rios, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a utilizar as co-  
tas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) durante o pra-  
zo de vigência do parcelamento, para dotações suficientes à amor-  
tização do débito apurado nos termos das leis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-

PMGP-01

  
Benedito Sater Lyra  
Prefeito Municipal

7

MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)  
PROTOCOLO  
N.º 067/92 Ms. 16-50  
Guarapari (ES) 24 de 04 de 1992  
Flowers  
.2.

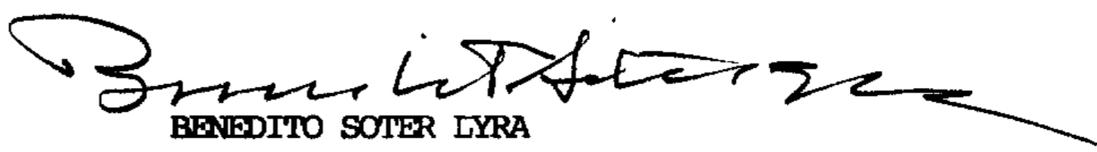
Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

cont. Lei nº 1.316/92

zado a abrir os necessários créditos suplementares ou especiais para atender às despesas decorrentes da presente Lei até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 20 de abril de 1992

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal

Processo nº 4.238/92